

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 17 de Outubro de 2007

II

Série

Número 95

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 107-A/2007

Regulamenta a atribuição de incentivos à construção e renovação da frota de pesca da Região.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 107-A/2007
de 17 de Outubro**

Regulamenta a atribuição de incentivos à construção e renovação [modernização] da frota de pesca da Região Autónoma da Madeira

Considerando que o regulamento (CE) n.º 1646/2006, de 7 de Novembro, que altera o Regulamento (CE) n.º 639/2004, de 30 de Março, do Conselho, relativo à gestão das frotas de pesca registadas nas regiões ultraperiféricas da Comunidade permite a entrada de novas capacidades na frota dentro dos limites dos níveis de referência específicos até 31 de Dezembro de 2008;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, em 29 de Dezembro de 2006, apresentou à Comissão Europeia uma lista de candidaturas para construção e modernização de embarcações;

Considerando que a reprogramação do Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas - IFOP, foi aprovada através da Decisão C (2007) de 16/04/2007;

Considerando que estão esgotadas as verbas para a componente do Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas - IFOP, do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira (POPRAM III), e que se encontra em "overbooking", embora dentro dos limites superiormente autorizados, urge criar um regime de incentivos para a construção e renovação (modernização) da frota de pesca da Região Autónoma da Madeira;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais do Ambiente e dos Recursos Naturais e do Plano e Finanças, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, e do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Regime de incentivos

É criado um regime de incentivos para a construção e renovação (modernização) da frota de pesca da Região Autónoma da Madeira, sob a forma de subsídio a fundo perdido, determinado em função das despesas elegíveis, calculadas de acordo com o Regulamento (CE) 2792/99, do Conselho, de 17 de Dezembro 1999, Regulamento (CE) n.º 2371/2002, do Conselho, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Regulamentos do Conselho n.ºs 639/2004, de 30 de Março, 2104/2004, de 9 de Dezembro e 1646/2006, de 7 de Novembro, e ainda de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2001/M, de 4 de Abril.

Artigo 2.º
Subsídio

O subsídio a fundo perdido corresponde a 20% do investimento elegível e é atribuído em função da apresentação dos documentos comprovativos das respectivas despesas.

Artigo 3.º
Regras de acesso

1. Podem aceder ao regime de incentivos as entidades que se candidataram no âmbito do Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas - IFOP com apreciação técnica/sectorial e apreciação económica/financeira (nos casos aplicáveis) favorável, constantes da lista de projectos

apresentados à CE em 29 de Dezembro de 2006 e que não tenham apresentado desistência da candidatura até à data de publicação desta portaria; e ainda que preencham os seguintes requisitos:

a) Sejam considerados fiscalmente residentes na Região Autónoma da Madeira;

b) Comproven que cumprem as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nos termos da legislação aplicável;

c) Reúnam as condições definidas nas Portarias conjuntas n.ºs 59/2001 e 61/2001, ambas de 7 de Junho, da Secretaria Regional do Plano e Finanças e da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;

d) No caso em que o somatório das capacidades de arqueação (GT) e potência (KW) entradas na frota de pesca regional, ultrapassem os níveis de referência, tal como definidos no Regulamento (CE) 2104/2004, da Comissão, de 9 de Dezembro, terão que ser dadas contrapartidas equivalentes, de acordo com a ordem cronológica de entrada dos projectos constante da lista enviada à Comissão Europeia;

e) Apresentem garantia bancária, previamente à assinatura do contrato de atribuição de incentivos, de valor igual a 20% do investimento elegível, com validade até a entrada da embarcação na frota regional.

2. Os interessados deverão enviar requerimento à Direcção Regional de Pescas até 15 de Dezembro de 2007.

Artigo 4.º
Processamento de incentivos

O processamento dos incentivos previstos neste diploma cessa nas seguintes situações:

a) Incumprimento por parte dos beneficiários das obrigações contratuais assumidas;

b) Prestação de falsas declarações na instrução do processo de adesão aos incentivos.

Artigo 5.º
Incumprimento e falsas declarações

Quando se verificarem as situações prevista no artigo anterior, o beneficiário em questão fica obrigado a restituir todos os incentivos que tenha auferido até à data em que a irregularidade foi detectada, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recebimento dos incentivos, ficando o beneficiário desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Artigo 6.º
Competências

Compete à Direcção Regional de Pescas (DRP) e ao IFAP exercer as competências definidas no Decreto Legislativo Regional 6/2001/M, de 4 de Abril e nas Portarias conjuntas n.ºs 59/2001 e 61/2001, ambas de 7 de Junho, da Secretaria Regional do Plano e Finanças e da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Artigo 7.º
Encargos financeiros

Os encargos financeiros previstos neste diploma são suportados pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Artigo 8.º
Disposição final

A concessão dos incentivos previstos neste diploma obedece às normas fixadas no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Plano e Finanças e Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 15 dias do mês de Outubro de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)